



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2024  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 - 000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, o Secretário Municipal de Assistência Social o Sr. **Geso Rodrigues Coelho**, de ora em diante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a pessoa física **Matheus Evaristo Lima**, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 103.340.146-38, residente e domiciliado Rua Julião Abreu, 339, Bairro das Pedras, Município de São João da Ponte – MG, CEP 39.430-000 de ora em diante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº: 14.133/21 e suas alterações, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a Locação de imóvel para instalação e funcionamento do **CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social**; pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no Termo de Referência e seus anexos, através inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso V da Lei Federal nº: 14.133/21 em atendimento à solicitação a Secretaria Municipal de Assistência Social, que passam a integrar este Instrumento, conforme detalhado a seguir, a ser realizado dentro das seguintes especificações:

**1.1.1 DAS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO IMÓVEL**

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	Valor Unitário
01	Loc	12	Locação de imóvel para instalação e funcionamento do <b>CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social</b> ; pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ 760,00

**Valor Total:** R\$ 9.120,00 (Nove mil cento e vinte reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1 Dos preços**

2.1.1 A **CONTRANTE** pagará pela locação do imóvel, Moeda Corrente Nacional vigente no país, a quantia global para locação do imóvel, abaixo descritas:

R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais) mensais, **SENDO:**

R\$ 9.120,00 (Nove mil cento e vinte reais) anual, **refere-se a locação do imóvel.**

2.1.2 A **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento do valor correspondente a locação do imóvel para instalação e funcionamento do **CREAS - Centro de Referência Especializado em Assistência Social**, em conformidade com o praticado pelos meios de contratação e será efetuado o pagamento mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente, conforme dados bancários abaixo:

**Banco: BRASIL**



**Agencia: 2634-4**  
**Conta Corrente: 17.819-5**  
**Nome: Matheus Evaristo Lima**  
**CPF: 103.340.146-38**

2.1.3 A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme datas e prazos especificados no item 2.2 impreterivelmente. Fica ajustado, ainda que o pagamento do valor descrito no subitem 2.1.1, será efetuado pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário em nome da Contratada pelos serviços prestados.

---

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

---

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n°:

020708.122.0002.2025 MANUT. ATIV. SECRETA. ASSIST. SOC  
333903600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000000 3198  
020808.244.0021.2075 MANUT. ATIVIDADES DO PAEFI (CREAS)  
333903600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16600000 3274  
333903600000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 16610000 3275

---

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

---

4.1. O presente contrato terá a vigência da data da sua assinatura até o dia 11/03/2025.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

5.1. Por se tratar de contratação não fracionada, não se aplica as prerrogativas do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO**

---

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

---

7.1. Findo a avença contratual, o **locatário** se compromete a devolver o imóvel nas mesmas condições que o recebeu conforme detalhado no termo de vistoria.

7.2. Providenciar através da Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a locação, através depósito bancário ou TED em nome do **Locador**.

7.3. Providenciar a devolução do imóvel nas mesmas condições em que fora recebido, exceto no caso de benfeitorias previamente autorizadas pelo **Locador**.

7.4. O **Locatário** no ato da assinatura deste instrumento declara que recebeu o imóvel em perfeito estado de servir ao uso a que se destina.

7.5. O **Locatário** assume ainda o compromisso de antes de desocupar o imóvel, solicitar formalmente ao **Locador** para que este efetue a vistoria final do imóvel, e assim, constatar o estado de conservação do mesmo.



---

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

---

8.1. Disponibiliza o imóvel no ato da assinatura deste contrato administrativo de locação do imóvel, livre e desimpedido de qualquer ônus.

8.2. Aceitar toda e qualquer modificação proposta pelo locador objetivando adequar o imóvel às suas atividades.

8.3. Na intenção de desfazer do imóvel, objeto de venda, notificar formalmente ao Locatário o qual gozará do direito de preferência na aquisição em conformidade com os preceitos legais.

---

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

---

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência do presente procedimento poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal 14.133/21.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n. 14.133/21, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

9.3. A parte que manifestar interesse na interrupção da vigência do contrato deverá notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias das suas intenções rescisórias.

9.4. A nenhuma das partes aplicar-se-á multa por quebra de contrato, desde que respeitada o tempo previsto no subitem 8.1 desta cláusula.

9.5. Em qualquer procedimento judicial a parte que der causa, obrigar-se-á a reparar a outra parte todas as custas de despesas com custas e honorários advocatícios.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

---

10. A fiscalização da execução dos serviços relacionados ao instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo designado para a fiscalização do contrato a **Srta. Talita Martins de Souza, CPF: 124.454.036-69, que tomará ciência da sua designação por meio da assinatura do presente contrato.**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

d) multa de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor global avençado por irregularidade formal, que cause sanções aos membros da Comissão de contratação, ou prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso;

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:



a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.

11.3. O valor da multa referidas na alínea “d” do subitem 11.1 deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município no prazo de 10 (dez) dias sob pena de lançamento em dívida pública.

11.4. As penalidades estabelecidas nas alíneas “a, b” c” do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade Competente.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

---

12.1. O regime de execução do presente contrato é a Indireta—Empreitada por preço global, nos termos da Lei 14.133/21.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

---

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

---

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

14.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de São João da Ponte – MG, 12 de março de 2024.

---

**Danilo Wagner Veloso**

Prefeito Municipal  
LOCATARIO

---

**Geso Rodrigues Coelho**

Secretário Municipal de Assistência Social  
LOCATARIO

---

**MATHEUS EVARISTO LIMA**

CPF: 103.340.146-38  
LOCADOR

Testemunhas:

1..... 2.....  
CPF: CPF: